



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 11 de setembro de 2023, às 17:00 horas, na sala de reuniões das Comissões, a Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniram-se com a finalidade de definir a tramitação dos projetos de leis que tratam do novo código Tributário Municipal e da nova Planta de Valores Venais dos imóveis existentes na cidade.

Iniciados os trabalhos os membros das comissões solicitaram informações à Assessoria Jurídica do Legislativo sobre os efeitos que a eventual aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 45, de 2019, pode produzir em relação aos projetos em tramitação.

A Assessoria apresentou parecer sobre o assunto que, independentemente de transcrição, passa a integrar, na forma de anexo, a presente ata.

Do referido parecer consta conclusão no sentido de que a reforma tributária causará impactos severos nos projetos em tramitação. A título de exemplo, o texto da emenda constitucional já aprovado na Câmara Federal em dois turnos concede autonomia aos prefeitos para, mediante decreto, aprovar a planta de valores. Ao Legislativo somente caberá estabelecer os parâmetros sobre o assunto.

Ademais, há tributo, como o Imposto Sobre Serviços, que deixará de existir, fazendo com que novas normas sejam editadas em relação ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

O parecer recomenda a suspensão de tramitação das proposições até a deliberação definitiva do Congresso Nacional, recomendando ainda a devolução dos projetos ao Executivo na hipótese de aprovação da reforma tributária.

Diante do parecer da Assessoria Jurídica e com fundamento nele, resolvem as Comissões determinar a suspensão da tramitação das proposições até que o Senado Federal delibere sobre a emenda constitucional 45, de 2019.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que será assinada pelos integrantes das comissões.

Vereador Milton Francisco da Silva

Vereador Reginaldo Martins Viana

Vereador Rubens Pereira Nunes

Vereadora Aparecida Bernardes Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Tramitam na Câmara Municipal de Medeiros projetos de lei que pretendem estabelecer um novo Código Tributário Municipal e uma nova Planta com os Valores venais dos imóveis existentes na cidade.

Considerando que no Congresso Nacional há proposta de Emenda à Constituição da República alterando o sistema tributário brasileiro – PEC 45, de 2019, já aprovada em dois turnos na Câmara Federal e em tramitação no Senado Federal, indagam as Comissões Permanentes de Legislação e de Finanças do Legislativo municipal sobre os efeitos que eventual aprovação desta reforma tributária pode gerar na legislação municipal em vias de alteração.

PARECER:

Importante esclarecer que o Projeto de Emenda à Constituição da República que trata da reforma tributária (PEC 45, de 2019), inova, em diversos aspectos, o sistema tributário nacional. Disso resultarão reflexos expressivos nos projetos que estão em tramitação na Câmara Municipal de Medeiros.

No que se refere ao projeto que versa sobre a planta de valores, a PEC 45 pretender a inclusão de mais um inciso ao § 1º, do art. 156 da Constituição. Este novo dispositivo autoriza os prefeitos a fixar a planta de valores por meio de decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal.

Sobre a Planta de Valores ser aprovada por decreto, é a seguinte a redação da proposta de reforma tributária para o novo inciso III, do § 1º, do art. 156, da Constituição que trata sobre o IPTU:

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Com esta redação, a planta genérica de valores deixará de ser aprovada por lei. Apenas critérios para sua elaboração serão submetidos à Câmara. Os valores venais dos imóveis seriam fixados por decreto do Prefeito.

Esta novidade constante da proposta de emenda à Constituição tornará ineficaz eventual planta de valores aprovada neste momento. A legislação sobre este assunto precisará ser revista para atender aos novos parâmetros previstos pela Emenda Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Ademais de tanto, há previsão, na reforma tributária, da extinção do Imposto Sobre Serviços (ISS), cuja regulamentação está sendo significativamente alterada pelo projeto de novo código tributário em tramitação nesta Casa de Leis.

A substituição do ISS pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) está prevista para acontecer a partir de 2033, todavia, já a partir de 2029, há previsão de alíquotas provisórias para o novo tributo a serem fixadas pelo Senado Federal.

Neste contexto, alterar o Código Tributário Municipal neste momento pode resultar na produção de texto legal cuja vigência estará limitada e cujo conteúdo terá de ser revisto brevemente.

CONCLUSÃO:

Neste contexto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Medeiros OPINA, considerando a iminente alteração do texto da Constituição da República no que se refere ao sistema tributário nacional, com várias repercussões nos projetos ora debatidos, que as Comissões onde os projetos estão tramitando determinem a suspensão dos trabalhos até deliberação final pelo Congresso Nacional dos referidos temas.

Para a eventualidade de aprovação da reforma tributária com as alterações ora mencionadas, OPINA a Assessoria, pela declaração de prejudicialidade das proposições, devendo os projetos ter sua tramitação encerrada mediante devolução ao seu autor para adequação da proposta ao novo texto constitucional.

Este o parecer.

Medeiros, 08 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por DENIO DUTRA
BARBOSA:57043671604
Dados: 2023.08.09 17:59:13 -03'00'

Denio Dutra Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/MG 52.028